

QUADRO I - Preços mensais dos meios de produção na agricultura

Produtos	Unid.	Código	mês n		mê
			Quantidades	Preço unitário	Quantidades
			1	2	3
aaaaa	bbb	cccccccc	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/>	<input type="text"/>
aaaaa	bbb	cccccccc	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/>	<input type="text"/>
aaaaa	bbb	cccccccc	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/>	<input type="text"/>

Instruções de preenchimento

1. Objetivo do inquérito

Pretende-se dispor de informação mensal sobre preços de aquisição dos meios de produção na agricultura, com a finalidade de efetuar comparações entre os diferentes Estados-Membros (EM), uma vez que os preços de aquisição dos meios de produção na agricultura constituem um dos fatores determinantes para avaliar o nível de rendimento dos agricultores.

2. Preço

O preço a indicar é o preço pago pelo sector agrícola nacional na aquisição de meios de produção, excluindo subsídios e descontos, e incluindo impostos, exceto o IVA dedutível. Deverá ser efetuada uma estimativa tão rigorosa quanto possível quando não for viável indicar um valor exato.

No caso das sementes deverá ser indicado o preço de venda das variedades vendidas (que não se destinem à alimentação animal), excluindo os descontos e o IVA. O preço unitário deverá ser em 100 000 unidades (sementes) ou em kg, de acordo com a forma de comercialização das sementes.

No caso dos lubrificantes e dos subprodutos provenientes da indústria do malte e da cerveja deverá ser indicado o preço unitário de venda de cada um dos produtos comercializados, excluindo os descontos e o IVA.

3. Quantidades

Neste campo deve ser inscrita a quantidade vendida exclusivamente destinada ao mercado agrícola nacional. Deverá ser efetuada uma estimativa tão rigorosa quanto possível quando não for viável indicar um valor exato.

No caso das sementes deve ser indicada a quantidade de sementes vendidas para o sector agrícola nacional de cada uma das variedades vendidas que não se destinem à alimentação animal. Deverá ser efetuada uma estimativa tão rigorosa quanto possível quando não for viável indicar um valor exato.

No caso dos lubrificantes e dos sub-produtos da indústria do malte e da cerveja devem ser indicadas as quantidades vendidas para o sector agrícola nacional. Deverá ser efetuada uma estimativa tão rigorosa quanto possível quando não for viável utilizar um valor exato.

Unidades

1º - Os valores monetários devem ser expressos em euros com duas casas decimais.

2º - Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Ex: 127,678 euros inscrever 127,68

3º - O zero não é aceite; caso não se tenham registado transações deve justificar nas observações

Observações - Utilize este campo para prestar esclarecimentos ou justificações que julgue convenientes